

PROJETO DE LEI 01-00847/2013 dos Vereadores George Hato (PMDB), Alfredinho (PT), Mario Covas Neto (PSDB) e Ari Friedenbach (PROS)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ALFREDINHO (PT)
Ver. MARIO COVAS NETO (PODE)
Ver. GEORGE HATO (MDB)
Ver. ARI FRIEDENBACH (PSOL)
Ver. JONAS CAMISA NOVA (UNIÃO)
Ver. JAIR TATTO (PT)

“Altera a Lei Municipal nº 12.879, de 13 de julho de 1999, para adequar o valor das multas ao tamanho dos estabelecimentos autuados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Altera-se o art. 4º da Lei 12.879 de 13 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4 (...)

a) multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) para estabelecimentos que possuem metragem inferior ou igual a 20m²;

b) para estabelecimentos com mais de 20 m² calcular-se-á o valor da multa tendo por base o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e acrescentando R\$100,00 (cem reais) por metro quadrado sobressalente; e

c) o valor impetrado será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2013. Às Comissões competentes.”